



DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI, que solicitou a inabilitação da empresa Rodokas Comercio de Pneus LTDA por uso indevido dos benefícios de ME/EPP por fazer parte de grupo econômico.

O Edital prevê que a intenção de recorrer deve ser manifestada no prazo de 00:15min (quinze) minutos após a habilitação, sob pena de preclusão, sendo que o prazo de três dias seria apenas o de apresentar as razões do recurso. Ocorre que a intenção quando ao oferecimento de Recurso foi realizado no dia 29/05/2024 através do endereço eletrônico cigaamerios1@amerios.org.br.

Embora o recurso seja intempestivo, se trata da existência de uma possível fraude à licitação, ensejando a averiguação por parte da CIGAMERIOS.

A empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI, solicitou a inabilitação da empresa licitante por uso indevido dos benefícios de ME/EPP por fazer parte de grupo econômico, como demonstrado no recurso apresentado.

A empresa Rodokas Comercio de Pneus LTDA apresentou contrarrazões ao recurso, em sua defesa alegou que não existe a configuração de grupo econômico, bem como não houve a intenção de Fraude à Licitação pelo uso indevido do Benefício da Lei 123/06.

O recurso foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Consórcio para seu posicionamento, sendo que a mesma se manifestou pelo entendimento da existência de indícios de um grupo econômico, tanto pela relação familiar entre os sócios das empresas RK2 PNEUS LTDA (26.472.570/0001-78) e RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA (20.183.508/0001-80), quanto pelos outros fatores que indicam a relação econômica das empresas, as quais poderiam de fato interferir na competitividade e lisura do certame.

Deste modo, opinou para que fosse realizadas averiguações quanto ao uso indevido dos benefícios de ME/EPP, para seja comprovado que a soma do valor da renda bruta anual das empresas RK2 PNEUS LTDA e RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, não ultrapassem o limite disposto em lei, para o enquadramento de ME/EPP.



Em diligências foram solicitadas, de ambas as empresas, a apresentação do faturamento bruto anual, os quais foram apresentadas dentro do prazo solicitado e posteriormente analisados, verificando que a soma do faturamento bruto anual das empresas, não ultrapassa o limite disposto em lei.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Assessoria Jurídica, sendo que considerando que as Declarações de Faturamento apresentadas pelas empresas, não ultrapassam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), valor limite para o enquadramento como EPP.

Cabe destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Sendo assim, recebo o recurso para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a classificação da empresa RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA pra o Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

Maravilha/SC, 18 de junho de 2024.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 06/2024)